

AO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

**MICROSENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, item 04, fls. 02 do Edital, bem como artigo 109, inciso I, alíneas “b”, da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.179.851/0001-16 como vencedora do certame para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), conforme as razões adiante aduzidas.

**1. DA SÍNTESE FÁTICA:**

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1994 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico nº 09/2022, cujo objeto é *“visa o REGISTRO DE PREÇOS, do menor valor por item, para o fornecimento parcelado de Tela Interativa Digital, aplicada ao atendimento da rede pública de*

*ensino dos Municípios Consorciados ao Comaja, na condição de Órgão Participante desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I).”, conforme fls. 01 do edital.*

Assim sendo, no que se refere ao Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) verifica-se que o melhor lance fora o ofertado pela empresa MICROSENS S/A, no valor unitário de R\$ 22.950,00 (vinte e dois novecentos e cinquenta reais). De igual modo referente ao item 02 do edital (50 unidades de Tela Interativa) verifica-se que o melhor lance fora o ofertado pela empresa MICROSENS S/A, no valor unitário de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Ocorre, contudo, que a Empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITAD utilizou-se do benefício de ME/EPP para ofertar lance de desempate, nos termos da Lei 123/2006, artigo 44 e cobriu o preço da MICROSENS SA, sagrando-se vencedora do item 01 pelo valor de R\$ 22.949,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais) e do item 02 pelo valor de R\$ 28.949,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e nove reais). Motivo pelo qual a Recorrente manifestou a intenção de recorrer nos seguintes termos, conforme se denota da Ata da Sessão Pública em fls. 10:

*Manifestamos a intenção de recorrer no seguinte sentido:  
Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-PI e 339/2010-PI do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois a empresa vencedora não cumpriu a exigência do subitem 6.3.1 do Anexo I (Todas as especificações técnicas exigidas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que comprove a autenticidade das informações) e no catálogo apresentado consta que a capacidade do armazenamento SSD é 120 GB (edital exige 250 GB) e que não é um item que pode ser customizado. E para comprovação do cumprimento das exigências legais para exercício do desempate de ME/EPP pois a sócia Liliane Fernanda Ferreira possui outra empresa (SIEG Apoio Administrativo Ltda., CNPJ Nº 06.213.683/0001-54, no mesmo endereço) cfe Acórdãos TCU 917/2022, 924/2022 e 930/2022.*

Assim sendo, diante do evidente desatendimento ao instrumento convocatório e a lei, a Recorrida deve ser desclassificada e inabilitada nos termos demonstrados abaixo, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

## **2. DAS RAZÕES DE REFORMA:**

### **2.1. DO MODELO OFERTADO PELA RECORRIDA - DESCUMPRIMENTO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO:**

Conforme colhe-se do Anexo I, Termo de Referência do Edital, item 6.3 Descrição do Equipamento, fls. 13 verifica-se que o equipamento ofertado para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa) deverá possuir 256GB de armazenamento SSD, senão vejamos anexos abaixo:

### 6.3 Descrição do Equipamento:

**Item 1** - Tela interativa LED *touchscreen* com sensor infravermelho de 20 (vinte) toques simultâneos de no mínimo 75" com resolução 3840\*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, vida útil de no

mínimo 30.000 (trinta mil) horas; área de visualização entre 1640mm(H)\*925mm(V). Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo Android e Windows 10 com licença original. Deve conter *hardware* dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 3GB de memória RAM e 32GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Serão aceitos Mini PCS ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display, desde atendam todas as normas exigidas neste Edital. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar, no equipamento. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador, caso não possua recurso de apagamento com a mão integrado. O produto poderá ser peça única ou contar com equipamentos auxiliares ou acoplados desde que tais equipamentos sejam compatíveis, comprovado por meio de catálogo e indicação dos respectivos links para acesso. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de *hardware* e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.

**Item 2** - Tela interativa LED *touchscreen* com sensor infravermelho de 20 toques simultâneos de no mínimo 85" com resolução 3840\*2160 (pixels), taxa de atualização de 60Hz, vida útil de no mínimo 30.000 (trinta mil) horas; área de visualização entre 1640mm(H)\*925mm(V). Deve contar com duplo sistema operacional simultâneo, de fácil alternância entre os sistemas, sendo Android e Windows 10 com licença original. Deve conter *hardware* dedicado para cada sistema operacional, sendo que para o sistema Android, o mínimo necessário é de 3GB de memória RAM e 32GB de armazenamento. Para o Windows 10, o mínimo necessário é um processador Intel Core i5 de sétima geração (ou AMD equivalente), 8GB de memória RAM e 256GB de armazenamento SSD. Serão aceitos Mini PCs ou do tipo NUC® ou qualquer computador que necessite de cabos para conexão com o display, desde atendam todas as normas exigidas neste Edital. Deve contar ainda com som áudio digital estéreo; conexão USB; conexão HDMI; conexão Wi-Fi; conexão ethernet RJ-45; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de polietileno, plástico abs ou similar, componentes eletrônicos internos isolados, antichoque, bivolt (110v/220v). O display deverá ser um único produto acomodado em uma estrutura com apenas uma fonte de alimentação elétrica com botão físico único de ligar/desligar, no equipamento. Sistema operacional de gestão de aplicativos Android, atendendo as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes, tela de toque para qualquer reconhecimento; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e tecnológicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC. Deve contar com fonte de alimentação interna com proteção contra: sub e sobretensão automático; sobrecarga; retorno brusco de energia; surtos de tensão. Deve conter webcam integrada com microfone e com resolução mínima (1920x1080 pixels) 30FPS. Deve acompanhar kit com caneta e apagador, caso não possua recurso de apagamento com a mão integrado. O produto poderá ser peça única ou contar com equipamentos

auxiliares ou acoplados desde que tais equipamentos sejam compatíveis, comprovado por meio de catálogo e indicação dos respectivos links para acesso. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de *hardware* e aplicativos, assistência técnica gratuita durante a vigência da garantia.

Ocorre que conforme se observa da proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que esta visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) o modelo de equipamento Quinix QTD-7520X e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), o modelo de equipamento Quinix QTD-8620X, que não atende as exigências constantes no instrumento convocatório, em Anexo I, Termo de Referência do Edital, item 6.3 Descrição do Equipamento, fls. 13.

Explica-se:

Isto porque verifica-se que a empresa Recorrida apresentou proposta comercial contendo o catálogo do produto ofertado fls. 04 constando a informação de que o modelo de equipamento ofertado para o item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) equipamento Quinix QTD-7520X e o modelo de equipamento ofertado para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), Quinix QTD-8620X possui a capacidade de armazenamento do SSD de 120 GB bem inferior ao mínimo exigido do edital que é 256GB.

Tais fatos restam devidamente comprovados conforme colhe-se da proposta comercial anexa pela empresa Recorrida em fls. 04 e no próprio site da fabricante<sup>1</sup>.

 Datasheet Quinyx QPS-15400	
	
TIPO	OPS (Open Pluggable Specification).
CPU	Intel Core i5 7ª geração 64 bits; Memória gráfica integrada com 2 GB de memória compartilhada.
Memória	8 GB DDR4.
Armazenamento	SSD 120 GB.
Processamento Vídeo	Integrada.
Conexões*	DC IN; HDMI; 2x USB 2.0; 4x USB 3.0; p2 3.5 mm.
Conexões Opcionais	Display Port; RS232.
Rede*	RJ45 10/100/1000; Wifi 802.11 b/g/n com opção de até 2 antenas.
Alimentação	Energia e Dados por conexão TX24. Opção: Fonte externa DC 12~19V.
Compatibilidade	Quinyx QTD Séries e outros produtos Quinyx.
Garantia	12 Meses (Legal + Fábrica); Opcional: Expansão de garantia para até 5 anos on-site sob contrato.

\* Item pode ser customizado.

Nossos produtos e processos são certificados de acordo com a legislação vigente. Em conformidade com as principais agências mundiais dentre elas Anatel, FCC, IEC, Inmetro/ABNT, ISO, RoHS. Assim, você cliente, pode ter a certeza de estar adquirindo produtos de excelente qualidade, de alto desempenho e adequados às normas e padronizações de rígido controle.

Além disso, importante ressaltar que é **vedada** a customização de armazenamento SSD pela própria Fabricante.

Isto porque consta no site da própria Fabricante o símbolo \* para os itens que podem ser customizados, sendo eles: conexões e rede.

<sup>1</sup> <http://www.quinyxcompany.com/download/ops/QPSI541008S120G600S312411XXITX00S.pdf>

No entanto, para os itens que constam a ausência do símbolo \*, denota-se que não podem ser customizados, como: **o armazenamento**, processamento de vídeo, conexões opcionais, alimentação, compatibilidade e garantia, senão vejamos<sup>2</sup>:

<b>Armazenamento</b>	SSD 120 GB.
<b>Processamento Vídeo</b>	Integrada.
<b>Conexões*</b>	DC IN; HDMI; 2x USB 2.0; 4x USB 3.0; p2 3.5 mm.
<b>Conexões Opcionais</b>	Display Port; RS232.
<b>Rede*</b>	RJ45 10/100/1000; Wifi 802.11 b/g/n com opção de até 2 antenas.
<b>Alimentação</b>	Energia e Dados por conexão TX24. Opção: Fonte externa DC 12~19V.
<b>Compatibilidade</b>	Quinyx QTD Séries e outros produtos Quinyx.
<b>Garantia</b>	12 Meses (Legal + Fábrica); Opcional: Expansão de garantia para até 5 anos on-site sob contrato.

\* Item pode ser customizado

Portanto, não restam dúvidas de que o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), não atende as exigências constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital, item 6.3 Descrição do Equipamento, fls. 13, tendo em vista que modelo de equipamento ofertado possui armazenamento do SSD de 120 GB e o edital exige 256GB de armazenamento SSD, e tendo em vista que não se permite a customização do referido equipamento conforme vedação da própria Fabricante, motivo pelo qual deve ser desclassificada a empresa Recorrida do certame.

Logo, resta claro o entendimento de que não poderá essa i. Administração Pública aceitar em hipótese alguma o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), posto que violará o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

<sup>2</sup> <http://www.quinyxcompany.com/download/ops/QPSI541008S120G600S312411XXITX00S.pdf>

E ainda, não podemos deixar de observar que caso essa Administração Pública aceite o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), o que não se espera, é correto dizer que esta Administração correrá sérios riscos aos adquirir um produto inferior ao exigido que não permite armazenar todos os arquivos e aplicativos necessários (de grandes proporções), podendo prejudicar com isso o atendimento da rede pública de educação dos municípios consorciados desta Administração e por consequência poderá ter um gasto extra desnecessário ao ter que realizar a compra de um dispositivo adicional de armazenamento.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode exigir ou decidir *além ou aquém do edital*”. *Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.*

Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera:

*“A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.”*

Hely Lopes Meirelles posiciona-se veementemente no sentido de que a proposta do licitante deve estar de acordo com o fixado no edital, que é o caso, conforme se vê:

*“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles, in “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).*

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Além do mais, destaca-se nesse sentido que não se pode perder de vista o real objetivo de realização de procedimento licitatório, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a classificação da empresa Recorrida violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.



Assim sendo, por estes motivos que a empresa Recorrida deve ser desclassificada do certame, e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação ao Anexo I, Termo de Referência do Edital, item 6.3 Descrição do Equipamento, fls. 13, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

## **2.2 DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

Urge asseverar que a empresa Recorrente além de ofertar um equipamento que não atende todas as exigências do edital, também descumpriu o subitem 6.3.1 do Anexo I fls. 15, que assim determina:

**6.3.1 Todas as especificações técnicas exigidas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que comprove a autenticidade das informações.**

Isto porque conforme se denota da Proposta e do catálogo anexo pela empresa Recorrida, não se verifica qualquer documento que comprove o cumprimento das especificações técnicas com a autenticidade das informações.

O que se verifica-se por outro lado, é que a empresa Recorrida anexou catálogo, contendo a informação de que o modelo de equipamento ofertado para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), não atende as exigências constantes no edital, inclusive do Anexo I, Termo de Referência do Edital, item 6.3 Descrição do Equipamento, fls. 13, no tocante ao armazenamento, pois possui 120 GB e o exigido do edital que é 256GB.

Logo, conclui-se que a empresa Recorrida **NÃO COMPROVOU TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**, motivo pela qual deve ser desclassificada do certame, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade, nos mesmos termos das fundamentações legais expostas em tópico anterior.

## **2.3 DO BENEFÍCIO INDEVIDO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – INABILITADA:**

A sensibilidade e gravidade dos argumentos sequencialmente expostos demandam de profunda e cautelosa análise por parte deste i. Sr. pregoeiro.

Isto porque é sabido que o intuito do processo licitatório é de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, não sendo apenas o preço como a condição para cumprir tal finalidade, é necessário verificar ainda a integridade ética e moral da licitante para verificação sobre a vantajosidade da sua proposta.

Pois bem, é certo e sabido que as regulamentações para criação, manutenção e extinção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontram-se encartadas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

A definição destas empresas encontra-se prevista na legislação apontada, mais especificadamente em seu Art.3º, incisos I, II e § 1º senão vejamos *in verbis*:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*  
*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*

*§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (grifo)..*

Ocorre, contudo, que a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** supostamente utilizou-se **indevidamente** deste benefício no processo licitatório para ofertar novo lance de desempate, cobrindo o preço da MICROSENS SA e sagrando vencedora do certame para o Item 01 do edital (250 unidades de Tela Interativa) e para o item 02 (50 unidades de Tela Interativa), sem ter condições legais para

tanto, na medida em que foi verificado que a proprietária da empresa Recorrida LILIANE FERNANDA FERREIRA possui outra Microempresa beneficiária da referida lei.

Em consulta ao site da receita<sup>3</sup> verificou-se que a Sra. LILIANE FERNANDA FERREIRA além de ser proprietária da empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** inscrita no CNPJ sob o nº. 38.179.851/0001-16, também é proprietária da empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41.

Tais fatos restam devidamente comprovados conforme colaciona-se do anexo abaixo do quadro de sócios da empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.179.851/0001-16<sup>4</sup>:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	38.179.851/0001-16
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LILIANE FERNANDA FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2022 às 10:34 (data e hora de Brasília).

E do anexo abaixo do quadro de sócios da empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

<sup>4</sup> [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

<sup>5</sup> [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.213.683/0001-41
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LILIANE FERNANDA FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2022 às 10:30 (data e hora de Brasília).

Destaca-se, inclusive que a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** se encontra localizada no mesmo endereço que a empresa participante do certame **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, qual seja, na Rua José Merhy, n.º 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82.560-440.

Tais fatos restam devidamente comprovados conforme colhe-se dos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** e da empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** abaixo:

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.213.683/0001-41</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2004
NOME EMPRESARIAL <b>SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)</b> <b>62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
NOME DO DONO <b>R JOSE MERHY</b>	NÚMERO <b>1266</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>82.560-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@SIEG-AD.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3019-7434</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.213.683/0001-41</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2004
NOME EMPRESARIAL <b>SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R. JOSE MERHY</b>	NÚMERO <b>1266</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>82.560-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@SIEG-AD.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(41) 3019-7434</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Assim sendo, não pairam dúvidas que ambas as empresas **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** e **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, são pertencentes do mesmo grupo econômico, na medida que possui a mesma sócia **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, e com endereços semelhantes e com o mesmo enquadramento como Microempresa.

Logo, sabe-se nesse sentido, que para fins de enquadramento como ME/EPP, deve ser somado o faturamento de ambas as empresas, nos termos do Art. 3º, incisos I e II da Lei nº 123/2006, o que possivelmente ultrapassaria o limite legal.

Diante disso, tendo em vista que a sócia da Recorrida possui outra empresa que se beneficia da Lei Complementar 123/2006, é necessário que este I. Órgão verifique a legalidade da utilização dos referidos benefícios pela Recorrida, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*(...)*

**§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

**III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

Além disso, visando motivar ainda mais a Decisão do i. Sr. Pregoeiro, e visando resguardar os interesses desta Administração na contratação, solicita-se que sejam realizadas diligências, a fim de que a Recorrida apresente a documentação acerca da Demonstração de Resultado de Exercício e Balanço Patrimonial do faturamento de mês a mês de todo o ano de 2021 e também dos meses de janeiro/2022 a julho/2022, tanto da empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** como da empresa **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** e tais documentos deverão estar assinados pelo contador e pelo sócio das empresas.

Logo, nesse sentido, caso seja constatada a irregularidade nos documentos ora solicitado, conforme prevê o § 6º da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva, vejamos:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),*

*devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.*

Vale ressaltar ainda que o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 autoriza a comissão de licitação a realizar diligências. Veja-se:

*Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Ora, diante de todo o exposto resta indubitavelmente comprovado que estamos diante de um possível flagrante irregularidade, tendo em vista que as duas empresas possuem a mesma sócia e o mesmo enquadramento legal. Utilizar de subterfúgios legais, de empresa enquadrada como ME/EPP é situação escusa e que merece atuação robusta deste Sr. Pregoeiro para impedir o sucesso do premeditado ato ilegítimo.

Importa lembrar que a irresignação procedida por via recursal de forma alguma deve ser pessoalizada por este Sr. Pregoeiro, uma vez que contrariedades são fatos rotineiros e ao invés de serem tomadas por críticas, devem simplesmente ser subjetivadas.

Ressalta-se, todavia, que a Recorrente não está a discordar da Decisão deste i. Pregoeiro do certame com intuito procrastinatório, muito pelo contrário está a demonstrar que a empresa licitante vencedora não faz jus ao benefício frente aos argumentos fáticos e jurídicos devidamente comprovados.

Desta forma, tendo em vista que o benefício concedido à microempresa fora equivocado, motivo pelo qual se faz necessária a revisão dos atos, fazendo com o que o ato administrativo seja declarado nulo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, é evidente a necessidade deste r. Órgão averiguar a regularidade da condição de Microempresa da Recorrida e, caso seja averiguado que esta não se enquadra na Lei 123/2006, a Recorrida deve ser inabilitada e declarada inidônea para participar de licitações.



Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada." Acórdão 61/2019-TCU-Plenário (relator Ministro Bruno Dantas)".*

**"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO REALIZADO PELO COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. FRAUDE. ENQUADRAMENTO INDEVIDO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. OITIVA DA FIRMA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A IRREGULARIDADE. REVELIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. CIÊNCIA. (ACÓRDÃO Nº 930/2022 – TCU – Plenário)".**

*"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto (Enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário).*

De igual maneira colaciona-se do Acórdão do Plenário 917/2022 do Tribunal de Contas da União:

**"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. UTILIZAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

*Acórdão*

*VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se questiona a participação da empresa Mercurio Transportes e Representações Ltda. no PE 1/2021 do 23º Batalhão de Infantaria, certame destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda. (39.616.434/0001-56) e Oderdenge Transportes, Comércio e Representação Ltda. (28.762.536/0001-63), pelo prazo de 3 (três) anos, para participarem de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com*

**Página 17 de 19**

*recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;*

*9.3. dar ciência do teor desta deliberação à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) , para adoção das providências necessárias à inscrição dos responsáveis sancionados por inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ;*

*9.4. encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para eventualmente subsidiar as investigações no âmbito de suas competências sobre os fatos apurados neste processo;*

*9.5. dar ciência deste acórdão ao representante, ao 23º Batalhão de Infantaria e aos responsáveis.*

Outrossim, evidente que o possível uso indevido das *benesses* da Lei Complementar 123/2006 viola a isonomia entre as empresas licitantes.

Vale lembrar que a isonomia constitui princípio fundamental da licitação, cuja inobservância descaracteriza o instituto da licitação pública e invalida o seu resultado seletivo. Neste sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

*"é o princípio primordial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento."*

Não é outro o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho :

*"a igualdade significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."*

Por fim, destaca-se os ensinamentos de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, *"o princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais"*.

Pelo exposto, a Recorrida deve ser inabilitada e o ato administrativo deve ser declarado nulo (Súmula 473 do STF). Ainda, em caso de uso indevido dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a Recorrida deve ser declarada inidônea para participar de licitações, nos termos do artigo 90 da Lei 8.666/1993, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia.

### 3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja **DECLASSIFICADA** a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, posto que o equipamento ofertado não cumpre as exigências do edital, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade;
- b) Seja **DECLASSIFICADA** a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, posto que o equipamento não comprovou todas as exigências técnicas, sob pena de violação ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade;
- c) Seja **INABILITADA** a empresa **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, uma vez que, possivelmente não pode ser enquadrada como ME/EPP, conforme as fatos e argumentos expostos, sob pena de violação à Lei e ao instrumento convocatório, bem como violação ao princípio da isonomia e legalidade.
- d) Sejam chamadas quantas empresas forem necessárias, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;
- e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- f) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
- g) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/1993, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

LUCIANO  
TERCILIO  
BIZ:84472472953

Assinado de forma digital  
por LUCIANO TERCILIO  
BIZ:84472472953  
Dados: 2022.08.25  
17:35:54 -03'00'

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2022

**MICROSENS S.A.**

Luciano Tercílio Biz

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa – Sr. **LUAN LIMA COUTINHO**; e Secretária da mesa – Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA**.
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se **(i)** aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**; **(ii)** eleição de novo diretor, tendo como candidato, o sr. **CESAR DE OLIVEIRA**; **(iv)** consolidação do contrato social, e **(v)** a sumarização de ata.

**DELIBERAÇÕES:** Os membros da Diretoria, juntamente com os Acionistas presentes, por decisão unânime, deliberaram: (i) aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**, (II) eleição do diretor **CESAR DE OLIVEIRA**; (iii) consolidação do contrato social; e (v) a sumarização de ata.

**(i)** A aprovação da renúncia e substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO** (Anexo I).

**(ii)** A eleição do novo membro da Diretoria da Companhia em substituição do diretor **LUAN LIMA COUTINHO**, pelos Acionistas, para um mandato com **início em 22.11.2021** e **término em 01.01.2023**, ou até que seja substituído por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Foi, assim, eleito o sr. **CESAR DE OLIVEIRA** para o cargo de diretor da Companhia:

- (a)** **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 170.160.109-53, com endereço residencial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pensilvânia, n. 250, Jardim Kennedy, CEP: 86060-040;

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

- 4.1.** O Diretor ora nomeado (**CESAR DE OLIVEIRA**) aceita o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 4.2.** Fica mantida as demais deliberações realizadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020, na qual elegeu-se e nomeou-se o diretor **LUCIANO TERCILIO BIZ**, para o mandato de diretor com início em 04/01/2021 e término em 03/01/2023.
- a. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, Brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80520-220;
- 4.3.** Os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia e aprovam o novo Estatuto Social - constante da ordem do dia -, que passa a vigorar nos termos e condições previstos à presente Ata, como Anexo III.
- 4.4.** Lavrou-se a presente ata em forma sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
- 5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Este ato da Microsens está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

---

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021.

Mesa:

---

**LUAN LIMA COUTINHO**

Presidente da Mesa

---

**MARCIA CRISTINA FERREIRA**

Secretária da Mesa

Diretores:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**

Diretor

Visto do Advogado:

---

**DENIS AUGUSTO SANTANA REIS**  
OAB/PR nº 101.990

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A, realizada em Londrina/PR, aos 22 de novembro de 2021.*

**ANEXO I**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **LUAN LIMA COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 10.461.054-4/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 079.163.629-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Vieira Sagrilo, 111, Bloco 4, Apto T04, Jardim São Paulo, II, cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86082-701, membro da diretoria da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54, com fulcro no art. 151, da Lei nº 6.404/1976, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo como Diretor da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou cargo na Diretoria da Companhia.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021.

---

**LUAN LIMA COUTINHO**

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO II**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em 22 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **(a) CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF 170.160.109-53, com endereço residencial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pensilvânia, n. 250, Jardim Kennedy, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I.** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II.** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III.** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV.** não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 22 de novembro de 2021

---

**CESAR DE OLIVEIRA**



**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em 25 de novembro de 2020, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80520-220, para o cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia de Reeleição realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- V.** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- VI.** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII.** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- VIII.** não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 25 de Novembro de 2020.

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA**  
**MICROSENS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A **Microsens S.A.** (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**§ 1º** A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;
- (II) filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é (i) a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; (ii) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática (iii) locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos,

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; (iv) prestação de serviço de reprografia;

- (III) Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;
- (IV) filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 41900997226, cujo objeto social é *comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*
- (V) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é (i) integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; (ii) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; e (iii) assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática (iii) locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; (iv) prestação de serviço de reprografia.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

(VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.*

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

- (I) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.
- (II) Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.
- (III) Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:
  - (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
  - (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
  - (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
  - (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
  - (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
  - (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
  - (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
  - (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (r) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 7º** A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Art. 8º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 9º** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 10º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 11º** A Diretoria é composta por 2 (*dois*) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (*anos*) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 12º** Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;



**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Art. 16º** A Representação da Companhia dar-se-á:

**(a)** Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*

**(b)** Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

**(c)** Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES**

**Art. 18º** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**Art. 19º** A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**§1º.** Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

**§3º.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 20º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 4130029602-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 21º** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Cidade de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

**\*\*\***



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
07916362910	LUAN LIMA COUTINHO
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 17:01 SOB Nº 20217894917.  
PROTOCOLO: 217894917 DE 01/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108792577. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.  
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)